

CONDIÇÕES GERAIS DE SELEÇÃO PÚBLICA DE CONCESSIONÁRIA

Por meio da presente, a **Associação de Docentes da Universidade Estadual de Campinas – ADunicamp Seção Sindical**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.092.782/0001-04, com sede à Avenida Érico Veríssimo, 1479, Cidade Universitária, Campinas/SP, CEP: 13.083-851, torna pública a seleção de empresa CONCESSIONÁRIA para exploração dos serviços de gastronomia no recinto denominado “restaurante” anexo à sede da CONCEDENTE, que se regerá por condições e termos estabelecidos no presente que, no que concerne, farão parte do contrato de concessão.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente seleção pública tem por objeto a concessão do direito de exploração dos serviços de gastronomia à CONCESSIONÁRIA no recinto denominado “restaurante” anexo à sede da CONCEDENTE, de segunda a sexta entre 15 de fevereiro e 15 de dezembro, das 6hs. às 16hs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A forma de exploração dos serviços será através do oferecimento de **buffet por quilo ou por quilo associado a buffet à vontade**, composto de, no mínimo: **buffet de saladas/frios** com cinco opções e **buffet quente** com no mínimo cinco acompanhamentos, além de três opções de carnes (pelo menos uma vermelha e uma branca) e uma vegetariana, bem como pelo oferecimento de **grelhados e opcionais**, diferentes daqueles disponíveis no buffet, sendo, no mínimo, uma carne bovina grelhada; uma carne de ave grelhada; uma carne de peixe grelhada; uma opção vegetariana; dois outros opcionais (ex. parmegiana, filé com fritas, omeletes, tortas quentes, quiches etc.).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo interesse da CONCEDENTE e anuência da CONCESSIONÁRIA, a forma de exploração dos serviços poderá eventualmente ser modificada.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para exploração dos serviços descritos no caput da cláusula anterior, e durante a vigência do presente, a CONCEDENTE concederá à CONCESSIONÁRIA a permissão de utilização dos espaços e bens localizados no restaurante anexo à sede da CONCEDENTE e assim denominados:

- I. cozinha interna e seus equipamentos detalhados no inventário anexo;
- II. despensa;
- III. bar;
- IV. área de higienização de utensílios;
- V. salão principal localizado no piso inferior e respectivo mobiliário detalhado no inventário anexo;
- VI. mezanino e respectivo mobiliário detalhado no inventário anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os espaços e bens descritos nos incisos I e II serão utilizados de forma exclusiva pela CONCESSIONÁRIA, mesmo fora dos horários previstos na cláusula primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os espaços e bens descritos nos incisos III, IV, V e VI do caput serão utilizados de forma exclusiva pela CONCESSIONÁRIA somente nos dias e horários estabelecidos na cláusula primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fora dos dias e horários previstos na cláusula primeira, os espaços e bens descritos nos incisos III, IV, V e VI do caput serão utilizados de forma exclusiva pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUARTO: A exploração de serviços em outros horários que não aqueles previstos na cláusula primeira dependerá de termo aditivo ao presente, a exclusivo critério da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUINTO: A utilização pela CONCESSIONÁRIA dos espaços e bens descritos nos incisos III, IV, V e VI do caput, fora dos horários previstos na cláusula primeira, depende de prévia anuência da CONCEDENTE e do pagamento de contraprestação calculada na proporção de 5% (cinco por cento) do valor da contraprestação prevista na cláusula quarta por dia de utilização, independentemente do tempo utilizado.

PARÁGRAFO SEXTO: A utilização pela CONCEDENTE dos espaços e bens de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA ou dos espaços e bens descritos nos incisos III, IV, V e VI do caput nos horários previstos na cláusula primeira depende de prévia anuência da CONCESSIONÁRIA, do pagamento de contraprestação proporcional à utilização calculada na proporção de 5% (cinco por cento) do valor da contraprestação prevista na cláusula quarta por dia de utilização, independentemente do tempo utilizado e, quando tratar-se da área e bens previstos no inciso I do caput, do pagamento das horas do funcionário que deverá ser disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA para acompanhamento da utilização desses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao final do horário estabelecido na cláusula primeira, os espaços descritos nos incisos III, IV, V e VI do caput devem estar limpos e disponíveis para o uso pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO OITAVO: No horário estabelecido na cláusula primeira, os espaços descritos nos incisos III, IV, V e VI do caput devem estar limpos e disponíveis para o uso pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO NONO: A permissão de utilização prevista no caput não se converterá em posse/detenção em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONCESSIONÁRIA não poderá, salvo mediante autorização formal prévia da CONCEDENTE, realizar qualquer reforma ou alteração do layout das áreas cuja permissão de uso lhe é concedida.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONCESSIONÁRIA também não poderá remover (das áreas cuja permissão lhe é concedida) os bens de propriedade da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Fica expressamente vedada a utilização das áreas e equipamentos (cuja permissão de uso é concedida à CONCESSIONÁRIA) para produção e/ou preparo de produtos destinados à comercialização/consumo fora do espaço denominado "restaurante", salvo autorização formal da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: A concessão terá vigência de dois anos, a partir de 15 de fevereiro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final do prazo estipulado no caput, caso não haja oposição das partes, o presente contrato se prorrogará por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo a prorrogação do contrato por prazo indeterminado, o mesmo poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante notificação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA: Como contraprestação pelo direito de exploração previsto na cláusula primeira, a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE mensalmente o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), a serem pagos até o dia 15 de cada mês, com primeiro vencimento em 15 de março de 2018, prorrogado para o dia útil subsequente caso o vencimento não caia em dia útil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em virtude de a concessão de exploração restringir-se ao período de 15 de fevereiro a 15 de dezembro, o pagamento da contraprestação prevista no caput será devido somente em relação a tal período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCESSIONÁRIA também arcará com 60% das despesas com energia elétrica e água dos espaços descritos na cláusula segunda, inclusive no período entre 15 de dezembro e 15 de fevereiro, a serem pagos também até o dia 15 de cada mês, com primeiro vencimento em 15 de março de 2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso no pagamento das contraprestações ensejará a aplicação de multa de 10%, correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos judiciais, além de juros moratórios de 1% ao mês, pro-rata-die.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor da contraprestação será reajustado anualmente e automaticamente pela variação do IPCA no período de 12 meses anteriores ao aniversário do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Não estão incluídos nos valores estabelecidos na presente as despesas com gás.

CLÁUSULA QUINTA: Competem à CONCEDENTE as despesas de manutenção estrutural do espaço denominado “restaurante”, bem como aquelas relativas à manutenção do elevador, do sistema de alarme e do sistema de câmeras de vigilância.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete também à CONCEDENTE a manutenção das áreas e dos bens descritos nos incisos III, IV, V e VI da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete à CONCESSIONÁRIA a manutenção das áreas e dos bens descritos nos incisos I e II da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A previsão descrita no parágrafo primeiro não se estende aos bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA eventualmente alocados em tais espaços.

PARÁGRAFO QUARTO: A previsão descrita no parágrafo segundo se estende aos bens de propriedade da CONCEDENTE situados em tais espaços.

PARÁGRAFO QUINTO: Independente de prévia notificação, a CONCEDENTE poderá vistoriar as áreas e bens cuja permissão de uso é concedida à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA: A CONCESSIONÁRIA deverá conceder aos sindicalizados e funcionários da CONCEDENTE, bem como aos seus respectivos dependentes, desconto de 20% em todos os produtos/serviços comercializados.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONCESSIONÁRIA deve desempenhar suas atividades atendendo as normas legais para o exercício da atividade desenvolvida, bem como através de profissionais devidamente capacitados e habilitados para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos funcionários e colaboradores da CONCESSIONÁRIA devem possuir o respectivo registro em Carteira de Trabalho, sendo vedada a contratação sem registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A atividade desenvolvida pela CONCESSIONÁRIA, seus sócios e empregados será realizada por sua conta e risco, de forma autônoma, sem subordinação e sem pessoalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios e colaboradores da CONCESSIONÁRIA deverão utilizar todos os equipamentos determinados pelas normas sanitárias e demais normas aplicáveis, cujo fornecimento é de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA: Compete à CONCESSIONÁRIA obter junto às autoridades competentes o respectivo alvará de funcionamento, cabendo a essa todas as despesas inerentes à obtenção do mesmo.

CLÁUSULA NONA: A CONCESSIONÁRIA, no exercício de suas atividades, obriga-se a:

- a) oferecer aos frequentadores do restaurante alimentos e bebidas de boa qualidade;
- b) Atender os frequentadores de forma educada e cortês, zelando pela boa convivência com os mesmos;
- c) Manter limpos e bem conservados os espaços cuja permissão de utilização lhe é concedida.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONCESSIONÁRIA é a única responsável por todo e qualquer dano eventualmente sofrido pelos frequentadores do restaurante, terceiros ou ao meio ambiente em virtude das atividades desenvolvidas pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de a CONCEDENTE ser eventualmente obrigada a indenizar qualquer pessoa em virtude das atividades da CONCESSIONÁRIA, a mesma obriga-se a, independentemente de culpa, ressarcir integralmente os valores despendidos pela CONCEDENTE, inclusive aqueles referentes a honorários de sucumbências, custas e despesas processuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a CONCEDENTE ser acionada judicialmente para reparação de danos a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes da atividade realizada pela CONCESSIONÁRIA, esta deverá integrar o polo passivo da citada demanda, e concorda desde já com a exclusão da CONCEDENTE do polo passivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela guarda e segurança dos seus bens e produtos, assim como dos de seus funcionários, devendo, fora de seu horário de funcionamento, manter todos os seus bens e produtos devidamente trancados dentro dos espaços de uso exclusivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os eventuais refrigeradores e/ou armários localizados fora das áreas de uso exclusivo deverão contar com sistema de fechamento que possibilite à CONCESSIONÁRIA manter os mesmos trancados fora de seu horário de funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a utilização das áreas descritas nos incisos III, IV, V e VI da Cláusula Segunda para a guarda de dinheiro, documentos, joias e assemelhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os FREQUENTADORES são os únicos responsáveis pelo pagamento dos alimentos e bebidas adquiridos junto à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica reservado à CONCEDENTE o direito de exercer ampla fiscalização e controle das atividades exercidas pela CONCESSIONÁRIA nas áreas concedidas, sem prévia comunicação e quando assim julgar conveniente, inclusive no tocante às obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Independente da previsão do caput, a fiscalização das obrigações trabalhistas se dará também através da apresentação semestral, pela CONCESSIONÁRIA, nos dias 15 de junho e 15 de dezembro, de: comprovante de registro em carteira de trabalho, comprovantes de pagamento e de recolhimento de INSS e FGTS de todos os colaboradores, certidão negativa de débito trabalhista, além de outros documentos que a CONCEDENTE entender pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONCESSIONÁRIA, em nenhuma hipótese, poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato para terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA também não poderá locar, ceder ou emprestar, ainda que gratuitamente, no todo ou em parte, os espaços cuja permissão de uso lhe é concedida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É vedado à CONCESSIONÁRIA intervir, de qualquer forma, na gestão da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer das cláusulas do presente contrato implicará sua rescisão imediata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do caput, a CONCEDENTE, caso seja de seu interesse, poderá fixar prazo para a CONCESSIONÁRIA sanar as irregularidades constatadas, sob pena de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato também será rescindido automaticamente em caso de falência ou insolvência da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: No caso de rescisão ou denúncia, a CONCEDENTE poderá imediatamente cessar o acesso da CONCESSIONÁRIA aos espaços utilizados para exploração dos serviços, bem como, se o caso, desocupar eventuais espaços utilizados pela CONCESSIONÁRIA para guarda de bens particulares, sem a necessidade de notificação ou ordem judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese acima, os bens porventura deixados pela CONCESSIONÁRIA nos espaços concedidos serão considerados abandonados, podendo a CONCEDENTE dar-lhes o destino que entender cabível, inclusive eliminando, doando ou vendendo tais bens, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Em caso de inadimplência, a CONCEDENTE poderá reter os bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA até regularização dos débitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O não exercício de qualquer direito previsto na presente será considerado mera tolerância, não caracterizando, em nenhuma hipótese, novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As benfeitorias eventualmente realizadas pela CONCESSIONÁRIA nas áreas e bens de propriedade da CONCEDENTE reverterem-se imediatamente em favor desta, não cabendo àquela qualquer direito de retenção ou indenização pelas mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONCEDENTE, eventualmente, poderá adquirir refeições/produtos no horário de funcionamento regular da CONCESSIONÁRIA ou contratar a mesma para realização de serviços de buffet em eventos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aquisição de refeições/produtos no horário de funcionamento regular da CONCESSIONÁRIA, o pagamento será efetuado pela CONCEDENTE até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação pela CONCESSIONÁRIA do relatório/fatura de consumo, até o 3º dia útil do mês, acompanhada dos recibos de consumo, assinados pelo CONSUMIDOR, e dos termos de autorização fornecido ao CONSUMIDOR pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de contratação da CONCEDENTE para realização de serviços de buffet em eventos, o pagamento dos valores será efetuado na data pactuada entre as partes em contrato específico, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A CONCESSIONÁRIA declara-se ciente de que, caso a Universidade Estadual de Campinas – Unicamp revogue a permissão de uso dos espaços outorgada à CONCEDENTE, ou, se o caso, ao final da vigência da permissão entre a CONCEDENTE e a Unicamp, esta não renove a mesma, o presente será rescindido automaticamente, independentemente de prévia notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA renuncia a toda e qualquer indenização pela rescisão do presente contrato nas hipóteses previstas no caput.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os atos de informação entre as partes, especialmente notificações, serão realizados preferencialmente por meio digital (e-mail), devendo ser feita confirmação de leitura no prazo de dois dias úteis contados a partir do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não ocorrência de confirmação de leitura nos termos definidos no caput, a parte remetente deverá protocolar junto à parte destinatária uma cópia física da mensagem original.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Toda comunicação da CONCESSIONÁRIA com a CONCEDENTE será feita através de representante legal daquela com a Diretoria desta, ou de pessoa expressamente autorizada pela Diretoria para tanto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões resultantes deste contrato.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O processo de seleção da concessionária será conduzido pela Comissão de Seleção indicada pela CONCEDENTE, à qual incumbirá a apreciação das propostas apresentadas e a seleção da vencedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMO SEXTA: As inscrições para a seleção poderão ser realizadas em até 15 dias corridos a partir da publicação do comunicado de seleção em jornal de grande circulação, na Secretaria da ADunicamp, através do protocolo de Carta de Intenção devidamente identificada com os dados da PROPONENTE, e assinado pelo representante legal da mesma, com telefone e e-mail de contato para futuras comunicações entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Junto com a Carta de Intenção, se pessoa jurídica, a parte interessada deve apresentar cópia do seu contrato social registrado, bem como cópias das cédulas de identidade e CPF dos seus sócios ou, no caso de proponentes pessoa física, dos proponentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Carta de Intenção deve conter, entre outras, as seguintes informações: a) experiência na área de gastronomia (por ex. onde trabalhou, por quanto tempo, perfil do público, forma de atendimento etc.); b) capacitação técnica (cursos, estágios etc.); c) Previsão de equipe de trabalho para a exploração do serviço; d) exemplo de cardápio com base nas especificações do edital, com estimativa de preço para as variantes e indicações gerais sobre os ingredientes (quais alimentos necessariamente in natura, quais eventualmente processados ou congelados, se algum tipo de conserva etc.; e) disponibilidade para adesão à exploração de serviços complementares, tais como: e.1)

oferta de almoço entre 15 de janeiro e 15 de fevereiro; e.2) oferta de serviços de café, lanches etc., no período vespertino/noturno; e.3) oferta de serviço de lanchonete no período matutino (café da manhã); e.4) prestação de serviços complementares quando da realização de eventos pela ADunicamp; f) disponibilidade em aceitar o “vale alimentação” fornecido pela Unicamp aos seus servidores (atualmente SODEXO); g) outros elementos diferenciais, a critério da PROPONENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao apresentar sua Carta de Intenção, a PROPONENTE declara plena ciência e concordância com os termos estabelecidos no presente.

CLÁUSULA VIGÉSIMO SÉTIMA: Encerrado o prazo de inscrição, será realizada a primeira etapa da seleção, que consistirá de análise, pela CONCEDENTE, das Cartas de Intenção apresentadas pelas interessadas, a partir da qual aquela selecionará até 10 proponentes que, no entendimento da CONCEDENTE, demonstrem melhores condições de explorar o serviço, as quais participarão da próxima etapa.

CLÁUSULA VIGÉSIMO OITAVA: A segunda etapa do processo de seleção consistirá de realização de entrevistas com até 10 proponentes, para verificação de quais propostas melhor se adequam aos interesses da CONCEDENTE, selecionando até 5 proponentes para participarem da próxima etapa.

CLÁUSULA VIGÉSIMO NONA: A terceira e última etapa do processo de seleção consistirá na realização de avaliação técnica e prática baseada em degustação de refeição para dez pessoas, com base no cardápio sugerido na Carta de Intenção, no local que é objeto da concessão, em data a ser designada pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os custos de preparação serão ressarcidos pela CONCEDENTE, devendo ser necessariamente compatíveis com a Carta de Intenção e detalhamentos adicionais da fase de entrevistas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A CONCEDENTE, por tratar-se de entidade de direito privado, não justificará às partes interessadas os motivos de sua eventual eliminação do processo de seleção, nem tampouco fornecerá dados sobre ordem de classificação.

Campinas, novembro de 2017

ADunicamp

